

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Aos treze dias de junho de dois mil realizou-se a Décima Oitava Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, na sede da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, situada à Rua Carlos Chagas, nº 55, nesta Capital, com o início às quatorze horas e trinta minutos, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. Jackson Muller**, Representante Titular da FAMURS; **Sra. Káthia Maria Vasconcellos Monteiro e Sra. Maria Henriqueta Homrich**, Representante Titular e Suplente respectivamente do Núcleo Amigos da Terra/Brasil; **Tanira Nara Schorn**, Representante da Secretaria de Educação; **Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior e Sr. Renzo Alberto Guillermo Bassanetti** Representantes Titular e Suplente respectivamente do DRNR; **Sr. Mário Buede Teixeira**, Representante Titular da Instituição Universitária Privada (PUC); **Sr. Flávio Lewgoy**, Representante Suplente da AGAPAN; **Sr. Jackson Müller**, Representante Titular da FAMURS, **Sr. Carlos Alberto Jacques de Castro**, Representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia; **Sr. Antenor Pacheco Netto**, Representante da Secretaria de Obras Públicas, Saneamento; **Sr. Ebersson José Thimmig Silveira**, Representante da Secretaria de Energia, Minas e Comunicações; **Sr. Francisco Fuchs**, Representante Suplente da FARSUL; **Sra. Miriam Benício Fonseca**, Representante Suplente do Centro de Biotecnologia do Estado do RS; **Sr. Claudio O. Liberman**, Representante Titular do IBAMA; **Sr. Jorge Konrad**, Representante da Secretaria de Coordenação e Planejamento; **Sra. Marta Marchiori Dias**, Representante da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, **Sr. Carlos Vieira Nogueira**, Representante da Secretaria de Justiça e Segurança, **Sr. Cláudio Roberto Bertoldo Langone**, Presidente do Conselho da SEMA; Participaram também, Sra. Dolores Pineda e Clebes Pinheiro, FEPAM/SEMA, Sr. Gustavo de Moraes Trindade, Assessoria Jurídica da FEPAM, Sr. Eliziário Macedo, FETAG, Sr. João Roberto Meira, FZB/SCMA, Sr. Nelson Fauth de Araújo, ECOPLAN/PRÓ-GUAÍBA, Sr. Marçal Pires, PUC, Sra. Andréa Tavares Camargo, bancada do PSB, Sr. Glei Porciuncula Neis, Sr. Rodrigo S. dos Santos, Carlos Pacheco e José Carlos Albino, BM BPA, Sr. Alexandre Melo, CEA. Após a assinatura do Livro de Presenças, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. **Sr. Presidente:** boa-tarde a todos. Vamos iniciar a 18ª Reunião Extraordinária do CONSEMA. Em primeiro lugar, comunicar o recebimento de uma correspondência dirigida pelo Centro de Estudos Ambientais, justificando a ausência, devido a impossibilidade de comparecimento da Conselheira Adriane Lobo Costa. Nossa reunião de hoje tem como pauta exclusiva a discussão sobre o Código Estadual de Meio Ambiente, e foi convocada, conforme combinado anteriormente, na reunião passada, que seria essa extraordinária, em função do calendário da própria Assembléia Legislativa. Os senhores estão recebendo a cópia da Resolução da reunião passada, que foi encaminhada ao Presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembléia Legislativa, e também já estão recebendo uma minuta do documento com os avanços já obtidos pela Comissão de Trabalho fazendo meio entre o CONSEMA e a Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembléia Legislativa. Nossa convocação, nessa data, deveu-se em função do estabelecimento de um cronograma de apreciação da matéria pela Assembléia Legislativa que indicou para a votação do projeto de lei o Código Estadual de Meio Ambiente para o dia de amanhã. Nós encaminhamos ao Presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente documento de resolução do CONSEMA que propunha o adiamento da votação para o início dos trabalhos legislativos no segundo semestre, e reunimos os representantes da Comissão com o Presidente na terça-feira posterior a nossa reunião, complementando algumas das questões que foram levantadas aqui nesse Conselho. O Presidente da Comissão, que tem a prerrogativa do pedido de urgência, comunicou-nos que não teria acordo com a proposição de adiamento, que ele estava determinado a colocar esse projeto, fosse qual fosse o resultado, e que já

49 havia, diante das questões das dificuldades técnicas para a redação das emendas, que era um
50 volume muito grande, já havia deliberado com o colégio de líderes, e obviamente no prazo de uma
51 semana para a votação, prazo esse que conclui no dia de amanhã. Face a esse posicionamento
52 muito firme de parte do Presidente, que também comunicou à Comissão Representativa do
53 CONSEMA uma preocupação com a entrada de emendas por outras fontes e por outros caminhos
54 que não os da Comissão formada, e comunicou também que todas as entidades que procuraram o
55 Presidente foram orientadas a encaminharem as suas proposições de emenda à Comissão que
56 vinha trabalhando, coordenada então pelo Conselho e pela Comissão de Saúde e Meio Ambiente
57 da Assembléia Legislativa. Em função disso, os trabalhos da Comissão intensificaram-se a partir
58 da terça-feira da semana passada, houve uma aceleração no processo de redação, uma vez que boa
59 parte das discussões do mérito já estavam vencidas, mas havia ainda um trabalho muito grande de
60 transformação das proposições e emendas a serem apresentadas aos líderes partidárias, que são os
61 únicos que podem apresentar emendas ao projeto original em função da impossibilidade de
62 apresentação de um Substitutivo global ao projeto. Está convidado para participar da nossa reunião
63 o Dr. Alberto Moesch, em conjunto com o Dr. Gustavo, poderá fazer um informe mais específico
64 sobre o grau de avanço dos trabalhos, quais são os obstáculos que ainda devem ser vencidos até o
65 processo de votação que, em princípio, está marcado e acertado pelo colégio de líderes, para
66 amanhã à tarde. Antes de passarmos a uma introdução sobre o mérito do assunto, principalmente
67 no relativo as emendas e modificações que estão nesse texto que foi distribuído, todas negritadas, e
68 que são num número muito grande, mas que algumas são mais relativas a fórmula que
69 propriamente ao conteúdo, nós abríamos para solicitações e esclarecimento em relação a esse
70 procedimento de votação. Resumindo, nós apresentamos formalmente ao Presidente a Resolução
71 do CONSEMA e não houve acordo em relação ao adiamento dos prazos, e a partir daí então nós
72 reforçamos o trabalho de acompanhamento na Assembléia Legislativa por meio do Grupo de
73 Trabalho formado por esse Conselho. É importante assinalar que, em que pese os nossos apelos
74 para que o Grupo de Trabalho, composto por quatorze entidades fosse reforçado, nós tivemos uma
75 pequena modificação do acompanhamento original que estava sendo feito por seis entidades. Nós
76 tivemos a delegação de mais um ou dos membros do grupo estadual do CONSEMA e, portanto,
77 não foram os quatorze que se voluntariaram que conseguiram acompanhar esse processo na sua
78 fase resolutiva. Então, com essa exposição, abrimos para esclarecimentos em relação as questões
79 de método de encaminhamento do assunto na Assembléia Legislativa. Não havendo solicitações,
80 a nossa proposição, face a extensão do assunto e a sua complexidade, seria de imediatamente
81 passarmos ao informe detalhe do estágio atual do encaminhamento do assunto feito pelo
82 Dr. Gustavo e imediatamente passarmos a apreciação do assunto por parte do Conselho. **Sr.**
83 **Gustavo Trindade:** boa-tarde a todos. Antes de iniciar, gostaria de referir como foi a reunião dos
84 trabalhos pela Comissão do CONSEMA que acompanhou junto com Assembléia Legislativa as
85 modificações do projeto no Código Estadual de Meio Ambiente. Como o Secretário anteriormente
86 falou, o grupo do CONSEMA formado por quatorze entidades, mas que efetivamente trabalharam
87 nesse grupo foi a AGAPAN, FIERGS, FAMURS, SEMA, houve a participação também da
88 Fundação Zoobotânica, da Secretaria de Órgãos de Planejamento, por meio do Antônio Pacheco,
89 CEA e a Brigada Militar, e isso foi em suma efetivamente aquelas entidades do CONSEMA que
90 participaram dessa discussão das alterações no projeto no Código Estadual de Meio Ambiente
91 junto a Assembléia Legislativa. Necessário também se faz esclarecer como se deram os trabalhos
92 nessa Comissão. Essa Comissão formada pelo seu Presidente do CONSEMA e vários assessores
93 de todas as bancadas da Assembléia Legislativa. Então, todas aquelas alterações que foram
94 unânimes entre os integrantes desse grupo de trabalho, elas iriam se chamar um “emendão”, ou
95 seja, seriam feitas todas as emendas, retiradas unanimemente pelos componentes desse grupo serão
96 acrescentadas como integrantes do projeto de lei do Código. Todos aqueles assuntos que já
97 existiam expostos no Código e que não houvesse um acordo entre todos os membros dessa

98 Comissão, manter-se-ia a redação antiga do Código e aquela entidade que desejou ou teve
99 interesse de modificar determinado artigo, deveria buscar uma bancada, um deputado, para
100 apresentar esta proposta de emenda modificando a redação original do projeto de lei.
101 Principalmente essas reuniões se realizavam à segundas-feiras à tarde, quintas-feiras pela manhã, e
102 a partir daí, pela negativa do Presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente com relação a
103 prorrogação desse prazo, começou-se a realizar reuniões quase que diárias buscando, nesse exíguo
104 prazo, a adequação do Código Ambiental e suas modificações. Peço depois que o Prof. Lewgoy,
105 Pacheco, o Décio da Zoobotânica, todo esse pessoal que teve uma participação, ajude-me também
106 a esclarecer. Então, o projeto de lei 140/88, vocês têm numa folha branca essa redação original, e
107 as modificações que não é documento oficial, ou seja, esse documento que estão recebendo em
108 papel pardo e com modificações em negrito, foram realizadas pela assessoria jurídica da SEMA
109 ainda hoje pela manhã, e buscou-se colocar nesse documento todas aquelas alterações realizadas
110 por essa Comissão. Esse não é o documento que vai ser levado à votação amanhã na Assembléia
111 Legislativa. Porque o Código é necessário que sejam feitas emendas, ou seja, a votação não se dará
112 com documento único, como esse apresentado pelos conselheiros. Ou seja, o Código vai ter uma
113 série de emendas, modificando, por exemplo, capítulo de infrações e penalidades, uma outra
114 emenda modificando os capítulos dos procedimentos, então, e assim uma série de emendas
115 modificando os artigos anteriormente existentes. Vou tentar rapidamente mostrar quais foram as
116 principais alterações dadas por essa Comissão. Primeiramente, vamos buscar uma adequação à
117 legalidade do Código, ou seja, o Código havia parado em 97, era necessário adequação à
118 Resolução 237 do CONAMA, Lei dos crimes Ambientais e mais algumas coisas, como
119 parcelamento do solo e outras impropriedades legais que aquele documento possuía. Vamos tocar
120 nos pontos mais relevantes em que ocorreram modificações. Nessa primeira página, que trata Das
121 Disposições Gerais, uma pequena modificação que existiu que é com relação ao prazo que o Poder
122 Público responder as denúncias. O prazo original era de quinze dias, houve consenso nessa
123 Comissão que o prazo seria de trinta dias para o Poder Público responder essas denúncias. Depois,
124 no art. 14, no que prevê os conceitos, foram feitas algumas adequações aos conceitos antigos
125 existentes no projeto. Por exemplo, no conceito de áreas de conservação e no conceito de área de
126 preservação permanente e também no conceito de mata atlântica. Área de conservação no projeto
127 antigo referia que representa um meio termo entre as áreas de preservação permanente e áreas de
128 uso intensivos. Ou seja, não existe um conceito. Só se botar um conceito para áreas de
129 conservação, que “são áreas delimitadas e com legislação pertinente que restringe determinados
130 regimes de utilização segundo os atributos e capacidade e suporte do meio ambiente”. Ou seja,
131 retirou-se aquela palavra que o conceito é um meio termo. Depois, no conceito de área de
132 preservação, aí se buscou os conceitos já existentes na legislação, tanto no Código Florestal
133 Federal, como no Código Florestal Estadual. No conceito de Mata Atlântica, havia uma série de
134 formações florestais, como Floresta Estacional Semidecidual e não havia nesse conceito o dado de
135 Floresta Ombrófila Densa, e, como me ensinaram os biólogos, são as mais representativas que
136 temos no Estado e tem que incluir no conceito de Mata Atlântica. Lá no art. 15 que trata Dos
137 Instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, no projeto original, possuía no inc. I, do art.
138 15 como instrumento o Fundo Estadual do Meio Ambiente. E se buscou uma adequação em
139 colocar simplesmente Fundos Ambientais, pois existem Fundos de Desenvolvimento Ambiental e
140 o Fundo de Recursos Hídricos, que também são instrumentos para a política estadual de meio
141 ambiente. Então, ao invés de Fundo Estadual de Meio Ambiente se colocar para todos os demais
142 fundos. **Sr. Antônio Pacheco:** aqui está faltando também padrões de qualidade ambiental. **Sr.**
143 **Gustavo Trindade:** foi consenso também isso. Mesmo que não houvesse o 10.330, isso não vai
144 retirar, e a gente pode colocar e adequar os padrões de qualidade ambiental. Lá no art. 27, do
145 Capítulo V que trata do Estudo Científico e da Coleta, principalmente pela interferência da
146 Fundação Zoobotânica, que trata mais diretamente com esse assunto, houve uma série de

147 adequações do que estava previsto anteriormente no Código. A redação original do Código, no art.
148 27 referia: “A coleta, o transporte e o estudo de animais silvestres”. Na modificação do Código
149 ficou: “A coleta, o transporte e o estudo de espécies da fauna e da flora silvestre”. Ou seja,
150 anteriormente só se disciplinava a questão da fauna. Aqui pode-se disciplinar tanto a fauna como a
151 flora. E mais alguns erros de português, didáticos, e isso antes era “licenciado” ficou agora
152 “licenciados. Depois, no art. 28, parágrafo 1º foi colocado que sempre que existia algum cientista
153 estrangeiro para pesquisas, o Código prevê a necessidade de acompanhamento de uma contraparte
154 para verificar os trabalhos existentes no estrangeiro. Não existia menção a quem bancaria as
155 despesas dessa contraparte, então foi incluído que essa pessoa que acompanha o pesquisador
156 estrangeiro, devem ser bancadas as despesas pelo pesquisador licenciado por esse estrangeiro. Da
157 mesma forma, no art. 30, no projeto original, se tinha: “As amostras e os exemplos das espécies
158 coletadas”. E houve uma modificação e adequação, passando a ser: “amostras e exemplares das
159 espécies coletadas”. E também depois uma adequação, adequando não mais órgão oficial,
160 oficializados, para órgão estadual competente ou órgão reconhecido por este. Depois, no art. 35, o
161 projeto original falava no inc. I: “Instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação”.
162 Como esse sistema já está instituído, substituía a palavra “instituir” por “manter”. No art. 36 só
163 falava o projeto original em “unidades de conservação estaduais e municipais”. E no projeto se
164 incluiu as federais localizadas no nosso Estado. Depois tem uma série de adequações, que é mais
165 uma questão de forma, conceitual, tanto no art. 39, no 41, no art. 47, do projeto original, ele prevê:
166 “Os recursos obtidos com as cobranças de ingressos, com a utilização das instalações e dos
167 serviços das UCs, somente poderão ser aplicados na sua implementação ou na sua manutenção”.
168 Ou seja, os recursos arrecadados, por exemplo, no Parque Estadual de Itapuã só poderiam ser
169 implementados na manutenção do Parque Estadual de Itapuã. Então, se preferiu dar uma abertura
170 maior a esse artigo, permitindo que os recursos arrecadados com as UCs poderiam e devem ser
171 aplicados em todas as UCs independentemente de onde ele for arrecadado. E também tenho
172 comigo aqui a possibilidade de aplicação desses dinheiros na pesquisa do SEUC. Depois, em um
173 dos artigos no projeto original se falava quando se trata do Licenciamento Ambiental, que fala em
174 empreendimentos e atividades, e o Código muitas vezes só falava em empreendimentos e foi
175 agregado a palavra “atividade”. Lá no art. 55, no parágrafo 3º se viu a necessidade, por algumas
176 entidades, na declaração da necessidade da justificativa do parecer por requerimento de uma
177 licença. Ou seja, já é uma necessidade da legislação que todo ato administrativo deve ser
178 justificado, mas se teve por bem, achou-se interessante incluir a necessidade da inclusão de um
179 parecer justificando, no caso, tanto o deferimento como o indeferimento das licenças. Depois, no
180 art. 55, ainda, parágrafo 4º, trouxe para o Código Estadual de Meio Ambiente uma coisa que ainda
181 não existia mas que já estava previsto na Resolução 237 do CONAMA, ou seja, a Resolução 237
182 do CONAMA permite que pequenos empreendimentos e atividades similares, mesmo que
183 vizinhos, pudessem realizar um único processo de licenciamento ambiental. Ou seja, por exemplo,
184 vários suinocultores, ao invés de cada um deles buscar uma licença no órgão ambiental, permite-se
185 que se faça um único procedimento de licenciamento ambiental para os vários empreendimentos.
186 Isso já existiu na previsão da Resolução 237 e a Comissão achou por bem incluir também no
187 projeto do Código Estadual de Meio Ambiente. Da mesma forma, não estava incluído no
188 documento que o Dr. Alberto Moesch me passou pela manhã, no art. 57, que fala “INCLUIR
189 ARTIGOS 14, 15, 16 DA RESOLUÇÃO 237 CONAMA”. Bem, o que referem os arts. 14. 15 e 16
190 da Resolução 237 do CONAMA? Basicamente manifesta respeito dos prazos que o órgão
191 ambiental tem para se manifestar nos processos de licenciamento ambiental. Aqueles processos
192 onde não há ainda a EIA-RIMA o prazo dado pela Resolução 237 é de seis meses para o órgão
193 ambiental se manifestar, concedendo ou não a licença. Aqueles processos em que existe o
194 EIA/RIMA o prazo para o órgão ambiental se manifestar será o prazo de um ano, e isso está já
195 previsto na 237, sendo que, sempre que o órgão ambiental achar por necessário solicitar novos

196 documentos ao empreendedor o prazo fica suspenso até que o empreendedor entregue aquilo que
197 foi solicitado pelo órgão ambiental. Descumprindo esses prazos, não se manifestando o órgão
198 ambiental pelo deferimento ou pelo indeferimento da licença, passa a competência para o
199 licenciamento para aquele órgão ambiental que possui competência supletiva, ou seja, não se
200 manifestando a SEMA no prazo de seis meses, no prazo de um ano, no projeto de governo
201 EIA/RIMA passa a competência do licenciamento ao IBAMA que possui uma competência
202 supletiva a respeito desse assunto. No art. 58, original do Código, a proposta seria de supressão
203 porque trata, ali naquele artigo, em termos de suspensão em termos de estabelecimentos. E isso já
204 é tratado lá no capítulo que trata das operações das Infrações e Penalidades, que foi modificado por
205 esta Comissão. O art. 60, peço até que o pessoal da Comissão me ajude: “Os empreendimentos
206 que acarretem o deslocamento de populações humanas para outras áreas terão sua Licença Prévia
207 como condicionante para a obtenção da Licença de Instalação (LI), a resolução de todas as
208 questões atinentes a esse deslocamento”. Esse artigo trata principalmente daqueles
209 empreendimentos como barragens, enfim, que envolvam a necessidade da retirada da população
210 daquele local para que seja possível a construção e a efetividade desse empreendimento. A redação
211 original do Código, lá no art. 60, falava que deveriam estar solucionado todas as questões
212 pertinentes ao deslocamento, em especial, desapropriação, a indenização e o reassentamento. Na
213 discussão do Grupo se viu que muitas vezes os processos, principalmente a indenização, no caso
214 de uma desapropriação, isso se prolonga por dez a quinze anos, e isso inviabilizaria toda e
215 qualquer possibilidade desses tipos de empreendimento até que se tivesse finalizado as questões
216 principalmente da organização. Então, o intuito é se manter o princípio elencado nesse artigo que
217 só poder-se-ia emitir qualquer tipo de licença desde que solucionada todas as questões atinentes ao
218 deslocamento, não expressando, não especificando questões como indenização e outras questões
219 que dizem respeito a esse tipo de questão. No art. 63 tratava da questão da realocização, ou seja,
220 pelo Código, vários artigos, havia menção, para o projeto do Código original, de uma
221 possibilidade do órgão ambiental determinar a realocização do empreendimento, ou seja,
222 determinado empreendimento for interdito por devido a alguns problemas e sua localização. O
223 Código, no seu projeto original prevê a possibilidade do órgão ambiental determinar a
224 realocização, ou seja, em nosso entender é completamente absurda essa possibilidade porque o
225 órgão ambiental pode interditar, pode suspender uma atividade, mas vai depender do
226 empreendedor o seu interesse ou não de realocar aquele empreendimento, e a partir dessa
227 realocização é que o órgão ambiental vai avaliar se pode ou se está adequado ou não aquele local,
228 nunca determinar a realocização do empreendimento. Por isso, então a supressão daquele
229 parágrafo 2º do art. 63. O art. 65 trata do licenciamento ambiental por parte dos municípios. O art.
230 65 do projeto original falava da necessidade de organização de convênio entre o órgão ambiental e
231 os municípios para que fosse possibilitado o município realizar o licenciamento ambiental das
232 atividades consideradas de impacto local. Aqui se buscou simplesmente adequar a redação ao
233 disposto na Resolução 05 do CONSEMA, na Resolução 04 de 2000, que estabelecia a Resolução
234 237 do CONAMA. E a redação ficou: “Caberá aos Municípios o licenciamento ambiental dos
235 empreendimentos e atividades consideradas de impacto local, bem como aquelas que lhe forem
236 delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio. Parágrafo único: O órgão ambiental
237 competente proporá, em razão da natureza característica, e complexidade, a lista de tipologias dos
238 empreendimentos ou atividades consideradas de impacto local, os quais deverão ser aprovados
239 pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente”. Ou seja, manteve-se a redação da Resolução 237 e da
240 05 do CONSEMA. Outra discussão que existe, e não se obteve um consenso nesse Grupo, é no
241 está disposto no art. 72 e o que trata da independência ou não da equipe multidisciplinar que
242 realiza os estudos no EIA/RIMA. Anteriormente, a Resolução 237 baseada na Resolução 02 de 86
243 do CONAMA, era necessário independência da equipe multidisciplinar. Pela Resolução 237 do
244 CONAMA não há mais a necessidade da independência dessa equipe multidisciplinar. O projeto

245 original do Código prevê a independência da equipe multidisciplinar e se manter a sua
246 independência. Existe uma proposta da FIERGS onde seja retirada essa necessidade da
247 independência da equipe multidisciplinar. Como não existia um consenso nesse Grupo, manter-se-
248 ia a redação original, onde também se mantém a necessidade da independência da equipe
249 multidisciplinar. No art. 80, que trata Das Audiências Públicas, também ocorreu modificação.
250 Pelo projeto original todo e qualquer empreendimento sujeito a licenciamento ambiental estava
251 sujeito a uma audiência pública. Só que o procedimento de toda e qualquer audiência pública seria
252 o mesmo com aqueles empreendimentos sujeito ao EIA/RIMA, ou seja, o loteamento de uma
253 padaria, o loteamento de um pequeno empreendimento, caso houvesse a solicitação de audiência
254 pública, necessariamente deveria expirar o prazo de quarenta e cinco dias após a publicação do
255 edital de convocação da audiência pública. Qual a modificação que foi feita, então? Mantém-se a
256 possibilidade de todo e qualquer empreendimento prosseguir e requerer audiência pública. Só que
257 aqueles empreendimentos não sujeitas ao EIA/RIMA, não necessariamente deverão obedecer
258 aquele procedimento complexo disposto para as audiências públicas sujeitas ao EIA/RIMA, ou
259 seja, o licenciamento ambiental de menor impacto pode uma entidade não-governamental ou
260 Ministério Público solicitar audiência pública, mas o procedimento é simplificado. E se mantém
261 aquele procedimento de edital, 45 dias, para as audiências de licenciamento ambiental que
262 envolvam o estudo de impacto ambiental. No Capítulo das Auditorias Ambientais, fizemos
263 adequações mais de empreendimento ou atividade, e se buscou no art. 91 uma adequação também
264 legal. O que refere o art. 91? Diz lá: “No caso de negligência, imperícia, imprudência, inexatidão,
265 falsidade ou dolo na realização da auditoria, o auditor não poderá continuar exercendo sua função
266 no Estado, respeitando os prazos a serem determinados em regulamento”. No projeto original ele
267 referia que qualquer auditor que atuasse com imperícia, imprudência não poderia mais realizar
268 auditorias no Estado. Só que aquilo era uma pena perpétua, ou seja, não é possível, em nenhum
269 caso de penalidade, seja homicídio, seja qual for a pena, a possibilidade de, numa visão jurídica, a
270 perpetuidade da pena. É necessário estabelecer um prazo do cumprimento da pena. Então, por
271 meio de uma regulamentação, de um decreto vai-se estabelecer os prazos que impeçam essas
272 pessoas de realizar auditorias no Estado. A partir então do art. 95 até o art. 122, foi modificado
273 completamente a redação do projeto original do Código. Ou seja, do art. 95 ao art. 122 houve uma
274 completa modificação do Código buscando a sua adequação a uma lei de 98, que é a Lei dos
275 Crimes Ambientais e do Decreto Federal que veio regulamentar esta lei. Em geral, a grande
276 maioria do que está escrito aqui já foi aprovado pelo CONSEMA, quando a gente tratou da
277 Regulamentação da Lei dos Crimes Ambientais no Estado. O que a gente fez foi melhorar a
278 redação de algumas coisas ou explicitar algumas coisas mais claras, com está disposto no art. 96 e
279 97. O art. 96 está referindo: “Aquele que direta ou indiretamente causar dano ao meio ambiente
280 será responsabilizado administrativamente, independente de culpa ou dolo, sem prejuízo das
281 sanções cíveis e penais”. Art. 97: “Responderá pelas infrações ambientais quem, por qualquer
282 modo as cometer, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar”. Isso já existe em toda a
283 legislação, isso simplesmente se reforçou. As penalidades, no art. 98, são as mesmas da Lei
284 Federal dos Crimes Ambientais, e todos aqueles demais parágrafos são os mesmos. E o art. 99
285 também repete a Lei dos Crimes Ambientais. O art. 101 também repete, que é a grande, que é a
286 grande diferença que a gente possuía no projeto original, que diz respeito aos valores das multas,
287 que agora, com a legislação federal valem de R\$50,00 a R\$50.000.000,00. A questão da
288 reincidência e da graduação da penalidade também foi a mesma da legislação federal. O art. 107 é
289 importante que refere: “Sem obstar a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, o infrator,
290 independente da existência de culpa, é obrigado a reparar os danos causadas ao meio ambiente por
291 sua atividade”. No parágrafo 1º, deste artigo refere a necessidade de acordo determinado pelo
292 órgão ambiental competente, e o parágrafo 2º manifesta que caso ele não recupere, é obrigação do
293 Poder Público recuperar o dano ambiental às expensas do infrator. Isso também é repetido no art.

294 108, onde refere: “Além das penalidades que lhe forem impostas, o infrator será responsável pelo
295 ressarcimento à administração pública das despesas que essa vier a fazer em caso de perigo
296 iminente à saúde pública ou ao meio ambiente”. O art. 109 já existia no projeto original do Código
297 e também na lei federal, que é a responsabilidade do servidor público. O art. 110, também já
298 previsto na Resolução Federal, que é o chamado termo de compromisso ambiental, que determina,
299 na legislação federal, que desde aceito o termo de compromisso ambiental, a penalidade deve ser
300 reduzida em 90%. Ou seja, o Poder Público, de acordo com a legislação federal, desde que aceito
301 pelo Poder Público realizar o termo de compromisso ambiental, a multa deve ser reduzida em até
302 90%. Aqui nós modificamos um pouco a redação da legislação federal e foi afirmado porque
303 realizado o TCA, a multa pode ser reduzida até em 90%. Então, aqui abre uma possibilidade do
304 Poder Público adequar e, de acordo com um caso concreto, estabelecer via possibilidade da
305 redução da multa. Depois, os Procedimentos, ou seja, os procedimentos previstos no projeto
306 original se dava a necessidade de defesa a quinze dias, prazo de recurso de quinze dias, e se
307 procurou simplesmente adequar aquilo que já havia sido previsto pelo CONSEMA, a Resolução
308 06 do ano passado que estabelecia o que era necessário para a abertura do auto de infração, como
309 deve ser cientificado o infrator e estabelecendo os prazos de vinte dias, que já eram previstos na
310 legislação federal, ou seja, a defesa tem vinte dias para ser apresentada e o recurso vinte dias para
311 ser apresentado. Basicamente, isso de modificação em torno da legislação federal. E agora, a
312 grande polêmica que foi estabelecida nessa Comissão é o disposto no art. 131 do Código. Nesse
313 existe proposta de modificação realizada pela FIERGS, com o desejo, a manifestação do Prof.
314 Lewgoy na manutenção do texto original previsto no projeto de lei. É um grande debate a ser
315 realizado por esse Conselho, tentando buscar um consenso que facilitaria a aprovação de qualquer
316 matéria junto a Assembléia Legislativa. E no que ele trata: “Nenhum despejo de resíduos líquidos
317 poderá conferir ao corpo receptor toxidade maior do que aquela existente anteriormente ao
318 despejo, seja qual for o método cientificamente comprovado que for utilizado para aferição dessa
319 toxidade, nos termos do regulamento”. A proposta da FIERGS é que consta ali mais
320 embaixo: “Nenhum despejo de resíduos líquidos poderá conferir ao corpo receptor toxidade maior
321 do que aquela a ser regulamentada pelo CONSEMA”. Depois de uma explanação geral, vai entrar
322 em debate também esse artigo. No art. 137 uma pequena modificação. No art. 153 e art. 154
323 houve ontem uma modificação desse artigo, que não consegui pegar a modificação que foi
324 acordada no Grupo de Trabalho, mas é basicamente uma modificação que visa adequar a redação
325 que seria em um novo artigo. Essa proposta foi feito pela conselheiro Pacheco, e essa redação já
326 foi passada à Assembléia Legislativa que está realizando esta adequação, e depois acho que o
327 Pacheco pode dar uma explicação e mostrar o que foi adequado. Na questão do art. 157, parágrafo
328 2º, houve duas modificações que possuem uma ligação muito relevante. No projeto original do
329 Código previa que as áreas de preservação permanente a recomposição florestal deveria se dar
330 “preferencialmente” por espécies nativas. Ou seja, abria a possibilidade do plantio de exóticas. E,
331 na questão das áreas degradadas o Código previa que necessariamente as espécies nativas fossem
332 plantadas em áreas degradadas. O que fez o Grupo de Trabalho? Que para as áreas de preservação
333 permanente, necessariamente devem ser plantadas espécies nativas e que, para aquelas áreas
334 degradadas ou de recomposição florestal, aí sim, deve-se dar “preferentemente” com espécies
335 nativas. Ou seja, a área de preservação permanente, necessariamente a recomposição deve ser dada
336 com espécies nativas. Áreas degradadas, que não sejam de preservação permanente, essa
337 recomposição florestal, preferentemente deve ser dada por espécies nativas, e pode ser feita a
338 coisas exóticas, nesse caso. E isso já existia, já era assim o próprio Código Florestal Estadual. No
339 art. 161, o projeto original do Código obrigava aos Municípios a destinar 10% do seu território
340 para unidades de conservação, ou seja, isso foi muito difícil de se fazer na prática, e muitos
341 municípios, como, por exemplo, o município de Esteio, praticamente todo um lado urbano, e não
342 havia a possibilidade de implementação dessa determinação. E, além do mais, foi modificado esse

343 artigo porque se tratava de uma invasão de competência dos municípios. Não pode o Estado
344 determinar qual a produção do território, e cada município deve destinar para ser unidade de
345 conservação. Então, retirou-se aquele percentual e se manteve o art. 161 com a redação que diz:
346 “Os Municípios criarão e manterão unidades de conservação para proteção dos recursos
347 ambientais, conforme legislação específica”. Ou seja, não se determinou mais o quanto do
348 território deve ser destinado a unidades de conservação. No art. 181, que trata da fauna, dizia:
349 “Estabelecidos os preceitos legais, os refúgios de fauna poderão ser manejados visando o melhor
350 desempenho de suas finalidades. Acontece que analisando todo o projeto do Código, analisando
351 conceituações explicitadas no início do Código, e analisando toda a legislação ambiental, não se
352 viu, em nenhum momento, a conceituação do que era refúgio de fauna, ou seja, não se sabia o que
353 era refúgio de fauna. Nem o Código conceituava, nem outra legislação possuía conceituação para o
354 refúgio de fauna. Então, preferiu-se, já que não existia essa conceituação, suprimir esse artigo que,
355 no entender do Grupo de Trabalho não trazia nenhum prejuízo ao Código e nem enfraquecia
356 qualquer legislação, qualquer dispositivo anterior do Código. O art. 183, que tratava das
357 destinações dos animais apreendidos, também foi suprimido, porque isso já está previsto lá nas
358 Penalidades, lá no art. 99, inc. II que refere da destinação dos animais apreendidos. Então, por isso
359 foi retirado dessa parte em função de toda a readequação que houve lá no Capítulo de Infração e
360 Penalidades, que já tratou desse assunto. O art. 198 do projeto original do Código previa uma
361 reserva mínima para as áreas e loteamentos destinados a recreação e a uso institucional. Ele previa
362 que deveria ser destinado 35% da área do loteamento para área de recreação e uso institucional. Se
363 a gente lembrar da legislação que trata do loteamento, a gente possuía a Lei 6766, que tratava dos
364 loteamentos, e essa lei federal também previa uma delimitação mínima para as áreas de recreação
365 e uso público. Contudo, infelizmente, essa lei já foi modificado por uma outra lei federal, do ano
366 passado, que é a Lei 9.785/99, que possibilita tanto da União como dos Estados de delimitar a área
367 de recreação e a área de uso comum, atribuindo aos municípios a competência para legislar e para
368 determinar qual será a área de uso público e área de recreação. Então, já que existe uma lei federal
369 com relação a isso não pode o Estado legislar sobre o assunto, pois destacava na Lei Federal
370 9.785/99 uma regra geral. Nesse caso, há uma lei federal que retira competência do Estado e para
371 legislar sobre as áreas de uso comum. Então, a competência disso, desde a lei do ano passado é dos
372 municípios determinar o quanto cabe de área comum. Lá no art. 213, que trata: “Da recomposição
373 das áreas degradadas, os proprietários rurais deverão enriquecê-las com espécies preferentemente
374 nativas”. Art. 219, que trata da mineração. Esse artigo também foi modificado. Refere na redação
375 original: “O concessionário do direito mineral, proprietário do solo, o responsável técnico
376 inadimplentes com o órgão ambiental no tocante a algum plano de controle do meio ambiente, não
377 poderão se habilitar a outro licenciamento”. Isso é, no entender do Grupo de Trabalho, impedido
378 que o concessionário do direito mineral e o responsável técnico dessa mineração não possam se
379 habilitar para um novo licenciamento sem que tenham cumpridos todas as atribuições, todas as
380 obrigações expostas no plano de cumprimento ambiental. Foi sugerido a supressão do proprietário
381 do solo, porque na questão de mineração o proprietário do solo, na quase totalidade das vezes, ele
382 não pode desprover, se permite ou não que aquele seu solo seja minerado. Ou seja, há uma outorga
383 federal permitindo a mineração mediante responsabilidade com isso. Ainda mais, nos casos, por
384 exemplo, na delegação que se dá em rios. Quem é o proprietário do rio? O proprietário do rio, em
385 muitos casos, pode ser o Estado, e por delegação de uma concessão federal, vem um
386 concessionário minerar. Se fosse mantido o proprietário do solo, estaria obrigando uma pessoa que
387 não possui nenhuma responsabilidade na questão mineral. Então, pela redação de que se propôs,
388 retirar-se-ia o proprietário do solo e substituiria, referia-se anteriormente, “plano de controle do
389 meio ambiente”, buscar-se-ia dar uma adequação lógica, já que no art. 217 fala de Plano de
390 Controle Ambiental, e manter-se-ia no art. 218 o Plano de Controle Ambiental, ao invés de Plano
391 de Controle do Meio Ambiente. O art. 227 tem uma pequena adequação. E a principal

392 modificação que se deu foi no disposto lá no art. 247, que trata do gerenciamento costeiro. A
393 proposta original do Código, no art. 247, dizia: “Para fins estabelecidos nesse Capítulo, são
394 definidas como áreas de preservação permanente, além das já definidas em legislação, e no art. 50
395 desse Código”. No artigo original 247 definia uma série de coisas como área de preservação
396 permanente, e fazia uma confusão entre áreas de preservação permanente e áreas com uso especial.
397 O artigo declarava como de preservação permanente todo e qualquer tipo de Mata Atlântica, todo e
398 qualquer tipo de drenagem preferencial. **Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior:** só para esclarecer, tem
399 uma conceituação de Mata Atlântica no Código e são todas informações florestais do Estado do
400 Rio Grande do Sul estão envolvidas. Declara-se de área de preservação permanente todas elas são
401 imunes ao corte, e aí não pode ter nenhuma exploração florestal, sustentada sequer em corte
402 seletivo, corte das árvores, nada pode mais porque é área de preservação permanente. Por isso foi
403 sugerida essa adequação. **Sr. Gustavo Trindade:** por exemplo, no inc. IX dizia: “As áreas de
404 drenagem preferenciais tanto intermitentes quanto permanentes, garantindo a sua qualidade e
405 perenidade”. De acordo com o projeto original, todas as áreas de drenagem, independentemente da
406 distância que estariam do rio, do curso de água, seriam declaradas como de preservação
407 permanente, sendo completamente vedado qualquer tipo de exploração ou uso. O que se fez? Fez-
408 se uma adequação de sua realidade e se propôs, pela proposta original desse Código, uma
409 adequação e uma melhor redação, ficando assim, no art. 247: “Na Zona Costeira deverão ser
410 protegidas as seguintes áreas, onde somente serão permitidos usos que garantam a sua
411 conservação”. Então, retirou-se o conceito de preservação permanente e se disciplinou que são
412 áreas especialmente produzidas, onde somente serão permitidos usos que garantam a sua
413 conservação. Então, buscou-se dar uma melhor adequação aqueles incisos ali abaixo listados. E,
414 também houve a proposição do mesmo Grupo de Trabalho que fosse inserido novo artigo também
415 no gerenciamento costeiro, que é aquele artigo sem número, ainda lá na última folha, que refere:
416 “Deverá ser garantida a qualidade, a quantidade e a salinidade natural da água, em condições que
417 não ameacem a manutenção da vida aquática e não venham acelerar processo de eutrofização,
418 permitindo a manutenção de usos nobres, de acordo com o enquadramento dos recursos hídricos”.
419 Essa proposição desse artigo tem muito a ver com aqueles projetos que já foram apresentados e
420 pensados da navegação das lagoas do nosso litoral, como oceano, permitindo uma completa
421 navegabilidade, modificação completa daquele ecossistema. Então, visando proteger esses
422 ecossistemas que se incluiu esse artigo que visa garantir então a qualidade, a quantidade e a
423 salinidade natural dessas áreas localizadas na costa do nosso Estado. Basicamente, eram essas, em
424 rápido resumo, as modificações e adequações que entendemos necessário. Antes de finalizar, pelo
425 menos no meu entender, que muitas das adequações, se não a grande maioria delas, foram
426 realizadas por esse Grupo de Trabalho. No que tange as adequações legais, tenho quase que
427 certeza que todas foram realizadas, e a gente conseguiu, apesar do exíguo espaço de tempo, um
428 bom trabalho e uma boa conclusão dos trabalhos. É claro que alguns detalhes de busca de
429 adequação, de busca a organismos técnicos, a gente tem bem claro, que a partir dessas
430 modificações conseguimos chegar a uma proposta de texto que é preciso elevar a análise e
431 aprovação do Legislativo, que trás muitas matérias e uma série de avanços para o Estado. E
432 também, cumpre observar, que pela primeira vez, a gente tem a Assembléia Legislativa favorável a
433 aprovação desse Código. E a gente está também observando, junto a Assembléia Legislativa, que
434 está sendo iniciado um movimento de uma série de grupos contrário a aprovação desse Código,
435 seja as empresas ligadas aos cortumes, enfim, uma série de outras entidades que começaram, nesse
436 momento, a partir da verificação das mudanças que realizaram no projeto do Código e na
437 amplitude que tem esse Código, começou o movimento buscando a maior aprovação desse
438 Código. E falando em nome da SEMA, enfim, em meu nome, entendo que o projeto foi bastante
439 melhorado, foi adequado à legislação e trás um grande avanço para a legislação ambiental do
440 Estado. Secretário, acho que agora é interessante uma rápida palavra, para manifestação daqueles

441 outros conselheiros que participaram ativamente desse Grupo de Trabalho. **Sr. Presidente:** quero
442 agradecer a apresentação do Dr. Gustavo. Logo após a complementação por parte dos membros do
443 Grupo de Trabalho, definir uma dinâmica de trabalho em função da complexidade do tema, e da
444 necessidade de que esse Conselho tenha uma missão mais resolutiva em relação a sua posição no
445 acompanhamento do processo de votação. Então, passaríamos, de imediato, abrindo a palavra aos
446 membros do Grupo de Trabalho do CONSEMA que quiserem complementar o que foi apresentado
447 pelo Dr. Gustavo. **Sr. Jackson Muller:** da FAMURS, foi um momento de trabalho bastante árduo,
448 trabalhamos praticamente quarenta e cinco dias no sentido de procurar formar uma base para
449 atualização desse documento. E a nossa preocupação é que ele passe por uma fase de análise e
450 adequação das numerações, e essa foi uma preocupação que tivemos, na medida que um artigo cita
451 o outro, e quando se fizer agora essa revisão final tem que se observar, com bastante rigor, esse
452 procedimento, e acho que contempla aqui agora pelo menos os anseios de todos os integrantes
453 desses grupos que trabalharam ao longo desse tempo. É um documento complexo, que tem uma
454 projeção e uma interferência dentro da sociedade gaúcha, bastante proeminente, e talvez isso tenha
455 repercutido em algumas mobilizações, e nesse sentido que a FAMURS vem trabalhando e procura
456 contar com a participação de todos os setores da sociedade para que esse Código possa ser votado
457 com as deliberações da Comissão. Preocupa-nos muito ainda o fato de que se for a plenário e
458 entrarem emendas, ele pode perder completamente o senso que foi buscado nesses dias de
459 trabalho, desde a última reunião que tivemos em conjunto com o Dep. Eliseu Santos. A nossa
460 preocupação é fazer com que esse documento seja aprovado com esse texto, com essa organização,
461 que é um consenso daquelas entidades que participaram dos debates. E a nossa preocupação é se
462 começar a entrar emendas, de tudo quanto é lado, e que pode mudar completamente o espírito e o
463 objetivo desse Código. Então, a FAMURS está trabalhando nesse sentido, amanhã, na parte da
464 manhã, estaremos em contato com todos os líderes das bancadas fazendo esta articulação.
465 Entendemos que outros setores da sociedade devam fazer o mesmo, sob o risco de colocar no
466 Código emendas que descaracterizam totalmente as discussões que foram celebradas dentro desse
467 consenso que se encontrou. A FAMURS se sente bastante lisonjeada em ter podido participar
468 dessa discussão, e ter contribuído na construção de um documento que tem uma projeção bastante
469 grande na realidade do nosso Estado, principalmente nessa esfera, que é a esfera ambiental, e que
470 tem vários problemas a serem superados. Talvez essa seja já um pedido de todos os conselheiros
471 integrantes deste Conselho que possam-se fazer presentes, quando o Código for a votação,
472 garantindo que seja aprovado o texto discutido na Comissão de Saúde e Meio Ambiente da
473 Assembléia Legislativa. Seria isso. Obrigado. **Sr. Flavio Lewgoy:** é claro que eu concordo, até
474 porque nós participamos da Comissão. Entretanto, o Gustavo destacou que houve alguns artigos
475 nos quais não houve consenso, e são muitos. E até poder-se-ia, esperançosamente chegar a esse
476 consenso. Vou citar apenas um deles, que é o art. 131. Eu mesmo tentei alterar este artigo, e não
477 encontrei nenhuma redação melhor que a anterior, da que estava no projeto original. Qual é essa
478 redação do art. 131: “Nenhum despejo de resíduos líquidos poderá conferir ao corpo receptor
479 toxicidade maior do que aquela existente anteriormente ao despejo, seja qual for o método
480 cientificamente comprovado que for utilizado para aferição dessa toxicidade nos termos do
481 regulamento”. Uma forma bem simples e, ao mesmo tempo, rigorosamente autêntica, o que é que
482 este artigo está dizendo: nós temos um corpo líquido, um rio, um lago que nenhum deles, se sabe,
483 deixa de ter algum componente que tenha uma certa toxicidade maior ou menor. Acredito que
484 nenhum corpo d’água tenha pureza de água mineral, nascente de água mineral. Estou falando dos
485 principais rios que servem de corpo receptor, de despejos industriais, cloacais, receptor de resíduos
486 de agrotóxicos. Entretanto, é claro que se pode controlar despejos pontuais, ou seja, aqueles
487 provenientes de indústrias ou de estações de tratamento. E o que é que este artigo quer dizer: se o
488 rio já tem uma determinada toxicidade, nenhum despejo pode conferir uma toxicidade maior, uma
489 contaminação, com efeito de alimentar maior do que ele já tinha, o espírito é simples, a execução

490 fraseada, nem tanto. Entretanto, da maneira que está colocada aqui, chamo a atenção
491 especialmente para as palavras finais “nos termos do regulamento”, ele é mais suscetível de
492 execução com fidelidade ao que nós quisemos colocar aqui neste artigo. Então, existe, é claro,
493 destaque da FIERGS que diz que: “Nenhum despejo de resíduos líquidos poderá conferir ao corpo
494 receptor toxicidade maior do que aquela a ser regulamentada pelo CONSEMA”. Aqui ele está
495 atribuindo ao CONSEMA uma responsabilidade enorme e por que isso? Simplesmente porque os
496 corpos receptores têm uma enormidade de composição e de toxicidades que advêm da sua história,
497 que advêm daquilo que está acontecendo, com despejos industriais. E o CONSEMA não poderá
498 regulamentar a não ser que o faça com cada um deles, o que, até agora, acredito que não se
499 obteve. E se o CONSEMA considerar que o Lago Guaíba tem, em cada um de seus entornos,
500 vejam bem, considerando entorno, por exemplo, uma extensão de 200 metros antes e depois do
501 ponto de despejo, e uma especialista aqui da FEPAM me sugeriu, ele terá que fazer isso para cada
502 trecho do lago. Ou considerará uma toxicidade média, que, neste caso, poderá conferir, ao
503 empreendedor que estiver fazendo esse despejo, a possibilidade de colocar, por exemplo, mais
504 mercúrio do que existia. Então, acredito que esta redação dará mais possibilidade de movimento
505 do espírito do art. 131. **Sr. João Roberto (Fundação Zoobotânica):** gostaria de colocar que o
506 trabalho foi muito difícil porque o tema é extremamente complexo e dá margens a discussões que,
507 muitas vezes são inclusive semânticas, se a gente considerar, o próprio termo meio ambiente já é
508 bastante polêmico. Acredito que foram superados os principais problemas e já concluo chamando
509 para mobilização e acompanhamento de temas que são muitas vezes consensuais, por exemplo,
510 membros do CONSEMA, mas que não são consenso no projeto. Destaco aqui a questão das
511 queimadas. **Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior:** creio que o trabalho do grupo conseguiu atualizar e o
512 Código possibilita já a sua defesa por parte do CONSEMA, concordando com a manifestação do
513 conselheiro da FAMURS, a defesa desse texto junto à Assembléia Legislativa ressalvadas as
514 polêmicas e acho que se conseguiu fazer um bom cotejamento principalmente na questão florestal
515 com a legislação já existente e na questão da definição das penalidades e procedimentos
516 administrativos também se conseguiu ter uma redação que contemplasse Sr. Presidente:
517 preocupações que vínhamos demonstrando até o momento. Creio que possa ser encaminhado pelo
518 CONSEMA uma recomendação aos deputados para que votem esse texto consensuado, tirando os
519 artigos que não foram objeto de consenso, e gostaria só de alertar este Conselho com relação a
520 questão das queimadas, que tem sido uma grande discussão no Estado do Rio Grande do Sul, em
521 função de um projeto já aprovado, alterando o Código Florestal Estadual, e no texto ficou a
522 redação proibindo as queimadas, e isso não foi consenso esse artigo, e já há quatro emendas de
523 deputados suprimindo esse artigo do texto do Código. Uma emenda do Dep. Marco Peixoto que
524 suprime o art. 165, o Dep. Adroaldo Loureiro suprime o art. 165, inclusive o parágrafo 5º do art.
525 202, quando fala que no uso do solo agrícola, que diz: “Considera-se de interesse público, na
526 exploração do solo agrícola, todas as medidas que visem: V – evitar a prática das queimadas”.
527 Então, não é de interesse público medidas que evitem a prática das queimadas. Então, está-se
528 chegando a esse ponto na redação, e o próprio Dep. Adroaldo Loureiro, do PDT, fez uma outra
529 emenda, pior ainda, diz que: “Ficam sem efeitos as multas aplicadas a agricultores que tenham
530 feito a prática de queimadas até que seja disciplinados por lei estadual”, e como temos uma
531 Resolução do CONSEMA que nos permite a aplicação da Lei de Crimes Federais, ele quer anular
532 as multas já aplicadas, e como estão retirando a prática de queimadas como infração estadual, isso
533 fica inviabilizado, a as multas anteriormente aplicadas seriam anuladas. Só para se ter uma idéia
534 do tipo de redação que está-se dando para essa questão das queimadas, e as emendas estão vindo.
535 Então, a minha preocupação que queria colocar é que outras emendas, para outros artigos, que
536 fujam desse consenso obtido, venham a descaracterizar totalmente o Código e por isso a
537 importância de que as entidades do CONSEMA estejam presentes amanhã, acompanhando a
538 votação, para que possam pelo menos tentar sensibilizar os deputados e lideranças de bancada para

539 que evitem mutilações ou alterações que tornem o Código de fato inaplicável, ou danoso ao meio
540 ambiente, e que venha ser vetado, seja objeto de ações de inconstitucionalidade, pois não é isso
541 que queremos do Código. Queremos uma legislação que possa ser aplicável e que traga bens ao
542 meio ambiente do Estado. Então, essa é uma preocupação que devemos ter nesse encaminhamento.
543 **Sr. Antônio Pacheco Netto:** sr. secretário, senhores conselheiros. Gostaria de dizer que, da minha
544 parte, foi uma satisfação muito grande, foi um momento especial vivido, nesses últimos dias, que
545 com essa abertura da Assembléia Legislativa para uma ação direta desse Conselho dentro de uma
546 Comissão sua, e de forma que a gente pudesse desenvolver o trabalho e pudéssemos colocar
547 idéias, enfim, fazer o aperfeiçoamento da legislação. E que dada essa premência de tempo, ela
548 mostra isso, que temos muito trabalho pela frente e precisamos ter muita discussão na nossa
549 sociedade. E trago sugestão ao Sr. Secretário, enfim, a esse Conselho, de que assim como a
550 Assembléia Legislativa abriu essa possibilidade para que nós pudéssemos trabalhar diretamente,
551 abrir um canal da Assembléia Legislativa a este Conselho, enfim, as entidades aqui representadas,
552 que nós mantivéssemos esse canal aberto, e nós mantivéssemos esse aperfeiçoamento. Porque o
553 que dá para se depreender desses dias de trabalho conjunto, coletivo, é de que muita coisa ainda
554 precisa ser aprimorada, e muita disputa na sociedade tem que se fazer, como essa questão das
555 queimadas. E trago essa recomendação, e acredito, como já foi proposto aqui, nós deveremos
556 deixar, exatamente uma parte dessa reunião, para discutir como esse Conselho se fará presente,
557 como se fará ser ouvido pelas bancadas na Assembléia Legislativa refletindo isso na votação de
558 amanhã. Gostaria de destacar, foi destacado pelo Prof. Lewgoy, a questão complexa do art.
559 131, que se para muitos a redação original é muito avançada, e diria que em certo aspecto é muito
560 avançada, por outro lado, particularmente tentei criar uma emenda de consenso, e fico preocupado
561 com a própria redação, que está colocada, porque se analisar por outro ângulo, por outra ótica,
562 estamos inclusive passando por cima de regulamento já sacramentado no Estado do Rio Grande
563 do Sul. E mesmo no nível federal, como a própria Resolução 20, do CONAMA, é de 1986, de
564 quatorze anos atrás, que, por exemplo, ela propõe o enquadramento dos recursos hídricos. Então,
565 analisando o art. 131 sobre uma outra ótica, fico muito preocupado, pois se tenho uma área classe
566 especial, nada me diz que hoje eu não possa ter um efluente industrial ou não-industrial indo para
567 um recurso hídrico classificado como área classe especial ou classe um. Esse efluente não pode ter
568 toxicidade. E o enquadramento que a sociedade dá ao corpo receptor, é nesse enquadramento, se é
569 classe especial, se é classe um, classe dois, classe três ou classe quatro, a sociedade que diz qual é
570 o enquadramento para a quebra dos recursos hídricos, Lei 10.350, Lei dos Recursos Hídricos do
571 Estado do Rio Grande do Sul, criada já dentro dessa mesma ótica que se criou, foi gestada com o
572 Código de Meio Ambiente. Se a sociedade, o Comitê de Bacias diz que o recurso hídrico, quero
573 um uso maior daquele recurso hídrico, como que não posso dizer por lei, ressaltado que está
574 mandando a regulamentar, excelente, mas a idéia do artigo. Como posso dizer que o meu efluente
575 industrial, por exemplo, o meu efluente da minha lavoura, da minha horta, ele pode ter toxicidade
576 maior ou igual aquela que já existe? Não pode. Eu tenho equilíbrio na toxicidade que já existe.
577 Então, por outro lado, só quero demonstrar a complexidade, se eu tenho, por exemplo, um corpo
578 receptor já comprometido e não posso simplesmente chegar e dizer que as emissões não causem
579 toxicidade. Eu tenho que ter uma orientação que seja aplicada ao longo do tempo. E isso só
580 demonstra, fechando, que nós temos que continuar trabalhando, e muito, inclusive com uma outra
581 dinâmica, nesse Conselho, para que o Conselho venha a dar as respostas que a sociedade espera
582 que nós proporcionemos a ela. **Sr. Alexandre Melo:** participei de quatro ou cinco reuniões do
583 Grupo de Trabalho e apesar de ter uma posição pessoal de discussão na entidade que a gente acha
584 que quantificar a matéria nem sempre é o melhor caminho, dependendo da matéria, às vezes ela é
585 um pouco precipitada na questão ambiental, e ainda não é o momento de ser quantificado, essa é
586 uma opinião que a gente tem em particular, até porque a gente não tem nem a noção de todas as
587 leis que existem, compilação, a relação entre elas, e isso dificulta o trabalho, e de pressionar o

588 trabalho de uma Comissão, o desejo de deputados e tal. Mas considerando isso, o trabalho do
589 Grupo de Trabalho foi excelente, e em tão pouco tempo conseguiu o máximo de consenso. Agora,
590 já a questão da estratégia para a votação, acredito que o CONSEMA teria que ter uma posição,
591 nem que seja da maioria, naquilo que é o consenso dos artigos se votar hoje aqui. Se o CONSEMA
592 apresenta uma proposta fechada para a Comissão, para nós fortalece a própria aprovação, e, em
593 menor proposta, tem alguns destaques, que aí não foram consenso. Mas o CONSEMA, se não tem
594 consenso, ele vai decidir sobre aquela matéria. Se o art. 131, foi o exemplo aqui, que acaba sendo
595 a regra para tudo, é um artigo polêmico, então o CONSEMA vai ter que ter uma posição sobre este
596 artigo, e se é a favor ou contra a redação que o Prof. Flávio apresentou e que a FIERGS destacou.
597 Compreendi o destaque da FIERGS, e tentei apresentar até um contra-argumento. Mas, naquele
598 momento diziam que se um corpo hídrico é classificado de acordo com a Resolução 20, que
599 permite tanto de despejo no efluente em toxicidade, mas ela não está utilizando tudo que ela pode
600 poluir não está utilizando, e estou colocando naquele rio 50% do que poderia ser, então se vou
601 elevar para 75% a poluição, e vou chegar no que a Resolução proíbe, não poderia pela
602 argumentação da FIERGS. Que bom, então isso aí, que o que está no Código é mais restritivo que
603 a Resolução do CONAMA, pois a Resolução dá os limites do enquadramento, e hoje se nenhum
604 rio é enquadrável, já há enquadramento automático, a própria Resolução nos coloca isso, não há
605 nenhum corpo hídrico que seja enquadrado hoje, e se não tem enquadramento, fica automático.
606 Então, esse artigo ficou mais receptivo a ele, e nunca vai permitir maior toxicidade. E acho que
607 isso é um avanço, e que o CONSEMA pode, nesse ponto então, ter uma posição do Conselho, de
608 maioria, de unanimidade, seja a forma, mas que o CONSEMA leve a sua proposta inteira amanhã
609 para a negociação. Assim como foi no CONAMA com o Código Florestal, e deu no que deu,
610 depois nas negociações, e que era difícil reverter também, no Congresso Nacional, outros
611 interesses, e acabou a sociedade civil, imprensa, pois o CONAMA tinha uma proposta única. E
612 acho que o CONSEMA poderia apresentar uma proposta fechada amanhã, não de pontos
613 destacados par negociar logo, porque aí fica fragilizado. Se o ponto não é de consenso, possibilita
614 qualquer emenda, e tendo consenso fechado, pode ter uma proposta com os deputados.
615 **Sr.Presidente:** vamos tentar encontrar uma forma de encaminhamento para a nossa reunião. Em
616 primeiro lugar, ressaltar que várias das posições colocadas aqui no texto como proposta de
617 modificação, já são fruto de negociação. Já houve transigência num processo de exercício dentro
618 da Assembléia Legislativa que fez com que nós chegássemos a essas proposições que foram
619 consensuais, dentro da Comissão, Grupo de Trabalho, Assembléia Legislativa. Em segundo, nós
620 não temos aferido ainda qual é o volume de proposições externas ao trabalho da Comissão que vão
621 via plenário, mas algumas coisa vai vir a plenário, além daquelas identificadas. Nesse momento,
622 há um trabalho de transformação dessas proposições e emendas que deverão ser distribuídas aos
623 líderes, podendo então rever que os líderes dos vários partidos todos apresentem um determinado
624 bloco de emendas em função de que a origem de apresentação deve ser necessariamente com os
625 líderes. **Sr. Gustavo Trindade:** parece que nesse caso somente os líderes podem apresentar.
626 **Sr.Presidente:** a Comissão trabalhava com a possibilidade de que as emendas mais tranquilas,
627 mais consensuais pudessem ser apresentadas em bloco, numa espécie de emendão. Isso foi
628 confirmado? **Sr. Gustavo Trindade:** a confirmação que tem é que todas aquelas consensuais,
629 aquelas grandes modificações, a chamada Comissão do “Emendão” é que vai apresentar todas
630 essas modificações. Aquilo que não está acordado e não existe unanimidade na Comissão, manter-
631 se-ia o original do projeto, e aquelas entidades que desejassem uma modificação da legislação
632 original deveriam procurar determinados deputados ou líderes de bancada para que apresentassem
633 então a modificação à proposta original. **Sr.Presidente:** essa possibilidade abrevia bastante o
634 processo de votação em plenário, em função de que o volume de emendas diminui de maneira
635 significativa. Nós teremos de tratar nesta segunda parte da nossa reunião, em primeiro lugar, sobre
636 o mérito da proposição que vai à Assembléia Legislativa, compreendendo que aquilo que foi

637 consensado foi feito entre o Grupo de Trabalho do CONSEMA e a Assembléia Legislativa
638 podendo haver aqui algum tipo de discussão sobre isso, mas com uma certa dificuldade de ser
639 retomado o assunto dentro dessa Comissão conjunta. Nessas alturas é muito difícil que seja
640 retomado o assunto em cima das questões consensadas. Nós temos que tratar das questões relativas
641 ao mérito e já está apontado aqui que temos alguns dois pontos não consensados dentro da
642 Comissão, que são o relativo a independência da equipe que elabora o EIA/RIMA e o assunto do
643 art. 131, além do polêmico artigo das queimadas que, desde sempre essa discussão, foi
644 considerado impossível de consenso. E teremos que tratar, num segundo momento, da proposição
645 da forma de acompanhamento da votação, uma vez que nós consideramos, na Secretaria,
646 indispensável que haja o acompanhamento do CONSEMA no processo de votação. Isso garante
647 uma melhor tranqüilidade no encaminhamento do processo. Então, a nossa proposição seria tratar
648 dos assuntos considerados polêmicos, nós veríamos a forma de encaminhamento do assunto, se
649 haverá ou não deliberação do CONSEMA e, num segundo momento, tratarmos do
650 acompanhamento do processo de votação. Para avaliar um caminho nós entendemos que seria
651 adequado que esse CONSEMA tivesse uma base física de acompanhamento do processo a partir
652 de amanhã de manhã na Assembléia Legislativa. Nossa proposição seria consultarmos a Comissão
653 de Saúde e Meio Ambiente da possibilidade de que nós ocupássemos a sala da própria Comissão
654 ou uma outra sala, lá na Assembléia Legislativa, onde nós pudéssemos estar permanentemente
655 trabalhando, os membros do Grupo de Trabalho e todos os membros do CONSEMA que assim
656 desejarem, para fazer um acompanhamento mais direto do processo de votação. A menos que haja
657 uma divergência, vamos tratar disso da seqüência, depois de tratar das questões de mérito, nós
658 poderíamos fazer uma consulta prévia à Assembléia Legislativa para ver dessa possibilidade, que
659 tenhamos isso para usar na Assembléia Legislativa. Há concordância de que se faça uma consulta
660 à Assembléia Legislativa sobre a possibilidade de ocuparmos um espaço lá, o CONSEMA ou uma
661 Comissão? Então, vamos proceder o encaminhamento disso, e pediria ajuda, talvez do Luiz
662 Felipe, para que a nossa assessoria pudesse verificar essa possibilidade, e talvez o Dr. Moesch
663 pudesse nos ajudar o nosso trabalho, que fosse uma sala que pudéssemos nos instalar para fazer o
664 acompanhamento dos trabalhos. Então, objetivamente a proposição da Mesa é que não abrissemos
665 uma pauta ampla sobre o assunto que foi tratado, que nós nos detivéssemos em alguns itens que
666 são os considerados polêmicos, para ver a possibilidade de algum encaminhamento por parte deste
667 Conselho. E obviamente isso compreenderá uma Resolução final desta reunião, onde o Conselho
668 afirmará publicamente a importância de que seja respeitado o trabalho da Comissão na apreciação
669 do projeto pela Assembléia Legislativa. Mas isso trataremos ao final da reunião. Acordo com esse
670 encaminhamento? Vamos procurar identificar os pontos a serem tratados. Apontamos aqui pelo
671 menos dois itens, que é do EIA/RIMA, o art. 72, parágrafo 2º. Estamos parcialmente prejudicados
672 pela ausência da FIERGS na reunião, em função de que dos dois assuntos a FIERGS está
673 envolvida na polêmica que foi tratada na Comissão. De qualquer forma, podemos tratar do assunto
674 aqui. Vamos trazer uma apresentação do art. 72, em primeiro lugar, quem sabe encaminhamentos
675 comuns. **Sr. Gustavo Trindade:** só para fazer uma esclarecimento do porquê dessa discussão.
676 Como havia falado no relato do início da reunião, pela Resolução 02/86 do CONAMA, era
677 necessário que a equipe multidisciplinar realizasse o EIA/RIMA fosse uma equipe não atrelada,
678 não vinculada ao empreendedor. Era necessário independência dessa equipe multidisciplinar. Com
679 a publicação da Resolução 237/97 não existe mais, na legislação federal, a necessidade e a
680 independência dessa equipe multidisciplinar. Essa é a questão legal hoje. O que o projeto original
681 do Código prevê é que seja mantida essa necessidade de independência da equipe multidisciplinar.
682 A proposição da FIERGS de modificação desse artigo, ela deseja que seja suprimido o parágrafo
683 2º do art. 72, permitindo então que os técnicos da equipe multidisciplinar possam ser da própria
684 empresa ou possam, de qualquer forma, estarem atrelados, a empresa que busca o licenciamento
685 ambiental. **Sr. Presidente:** propomos abrir uma rápida discussão sobre o assunto. **Sr. Flavio**

686 **Lewgoy:** confesso que me sinto um pouco atônito quanto à posição da FIERGS a esse artigo, que
687 parece de uma transparência cristalina quanto a qualquer princípio jurídico que encare por
688 qualquer ângulo. Como é que um técnico, um assessor que está ligado junto à empresa pode
689 participar da elaboração do EIA/RIMA que interessa a essa empresa? Não me ocorrem
690 justificativas a qualquer contrariedade a esse princípio jurídico, até elementar. Até juízes que, por
691 qualquer motivo, parentesco de terceiro grau estão ligados a uma das partes se consideram
692 impedidos. Infelizmente a FIERGS não se acha presente, mas com isso tacitamente ela dá para o
693 Conselho a decisão. E me parece que esse Conselho não tem, salvo melhor juízo, outra função que
694 não seja aprovar a redação original que está aí. **Sr. Antônio Pacheco Netto:** assino embaixo o que
695 o Prof. Lewgoy coloca, e entendo, em cima da minha colocação inicial, que esse tema de
696 EIA/RIMA, essa regulamentação seja foco de nossas avaliações posteriores. Acho que o parágrafo
697 2º tem que necessariamente permanecer, e nós necessariamente precisamos avançar mais nessa
698 questão, e isso vai depender da independência da própria empresa que presta serviço de assessoria
699 do EIA/RIMA. E como uma empresa de assessoria é independente da empresa empreendedora, se
700 essa empresa empreendedora que paga ela. Será que nós somos tão ingênuos para saber que esse
701 mundo de consultoria é um mundo-cão, onde as empresas precisam também sobreviver. Onde que
702 existe essa independência se o empreendedor paga à empresa que vá, em última análise, prestar,
703 aquele trabalho de auditoria ambiental mais aprofundada, que é um trabalho não para a empresa,
704 não para o órgão ambiental, é um trabalho de assessoria para toda a necessidade. Além do
705 parágrafo 2º ficar, temos que deixar de ser hipócritas, e pensar que a independência não existe.
706 Então, tínhamos que pensar, para a legislação gaúcha, que estamos inseridos, mas para pensarmos
707 até para a legislação nacional, de que maneira podemos criar mecanismos para tornar efetiva essa
708 questão da independência. Acredito que se o EIA/RIMA é um estudo que a sociedade e o órgão
709 ambiental, em nome dessa sociedade, solicita esses estudos para se tomar ciência dos impactos e
710 mesmo a sociedade quer que o empreendimento, com os benefícios e os danos, custos ambientais
711 implícitos, nós tínhamos que pensar exatamente em mecanismos que levassem essa isenção da
712 empresa, como um todo. Acho que particularmente podemos criar mecanismos que não
713 necessariamente o empreendedor contrata essa empresa, e podíamos propor uma legislação mais
714 avançada, e por que não, já que há o próprio cadastro de empresas que fazem os estudos de
715 impacto ambiental, se o órgão ambiental define que estudos ambientais são necessários para o
716 licenciamento ambiental. Por que não pode se haver uma espécie de licitação entre as empresas
717 para a realização daquele EIA/RIMA. Talvez nós pudéssemos evoluir nessa questão da
718 independência. **Sr. Presidente:** a proposição do conselheiro Alexandre que tivéssemos um
719 mecanismo de deliberação de posicionamento do Conselho em relação a este tema, mesmo
720 mantida a polêmica. Há uma proposição em contrário? Então, vamos encaminhar para deliberação
721 do CONSEMA a proposição defendida pelo Prof. Lewgoy, pelo Pacheco de manutenção da
722 redação original, alguém mantém a proposição de retirada da equipe responsável pela elaboração
723 do EIA/RIMA? Estamos deliberando que neste plenário há consenso sobre a manutenção do texto
724 original. Não precisamos submeter a votação. Há consenso pela manutenção do art. 72. Passamos,
725 de imediato, ao art. 131. Para a apresentação sobre o assunto, o Prof. Flavio. **Sr. Flavio Lewgoy:**
726 posso ilustrar, e até gostaria que a proposição do Pacheco fosse enviada, o porquê desse artigo ser
727 mantido com a redação que tem, apesar de que no final é sujeito a uma interpretação que não
728 acredito que seja muito difícil. Temos, por exemplo, a questão dos resíduos. Vamos botar três
729 grupos de poluentes básicos: metais pesados (chumbo, cádmio, mercúrio, cromo) e temos os
730 organoclorados, onde se inclui atualmente as dioxinas, agrometanos e temos outros poluentes.
731 Mesmo num rio bastante poluído não se verifica a presença de todos esses poluentes. Até pela
732 natureza das indústrias que operam. Mas com a indústria que vá-se instalar, e vou citar
733 especificamente o caso das montadoras, pelas tintas que elas vão empregar, todos os metais
734 pesados, segundo foi divulgado, estão presentes no efluente da montadora, por exemplo, da GM.

735 Apesar do tratamento, o que é que vamos permitir que seja acrescentado mercúrio, quando esse
736 mercúrio não é detectado? Então, isso de não permitir que a poluição não existe até, passe a
737 existir, é simples, é bastante simples. O poluente pode estar, mas não vamos permitir que qualquer
738 despejo aumente esta poluição, é apenas isso. **Sr. Marçal Pires:** boa-tarde. Estou representando a
739 PUC, não sou suplente. Em relação a essa questão, esse artigo está bastante restritivo, com relação
740 a questão da toxicidade. Primeiro porque qualquer efluente líquido que venha a ser lançado,
741 obviamente, antes tem que ser feito um teste de toxicidade, e posteriormente o acompanhamento.
742 Esses testes de toxicidade variam de complexidade e custo, por si só não vão dar um quadro total
743 de impacto ambiental causado. Outro detalhe, é que há meios de corpos receptores que podem
744 naturalmente terem substâncias tóxicas para determinadas espécies, acho que é bastante complexa
745 essa questão, e creio que são parâmetros que vão se usar, são diversos parâmetros que vão retratar
746 a qualidade da água, e já é um parâmetro importante, que deve ser inclusive presente na legislação,
747 deve estar cada vez mais presente, não é só as medidas químicas que devem ser tratadas, mas, por
748 outro lado, sabe-se que alguns pólos emitem toxicidade e pode ser acrescentado a um determinado
749 corpo sem causar danos muito significativos. Por outro lado também, se o corpo já tem níveis de
750 poluição com determinada toxicidade, aí vai-se permitir manter essa toxicidade, e isso é um
751 contra-senso ambiental, no sentido de que muitas indústrias têm hoje capacidade de coletar uma
752 água bruta e utilizar um processo, tratá-la e devolver ao rio com uma qualidade melhor. E aí já
753 estamos nos baseando só pelo teste de toxicidade, esta empresa pode diminuir o seu nível de
754 tratamento, e isso é um atraso, do meu ponto de vista é um retrocesso ambiental, como está
755 escrito. Claro que, no termo geral, global, se fosse aplicado ao pé-da-letra, eventualmente, na
756 maior parte dos casos, não iria ocorrer isso, não é o que se espera que ocorra naturalmente, mas, do
757 meu ponto de vista, é uma restrição muito severa e principalmente porque se deve pensar que tem
758 que ser feita uma análise mais apurada e principalmente que pé de toxicidade está sendo feito. E
759 esse teste não está identificando o que exatamente, para que espécie aquele teste está indicando a
760 toxicidade. Então, é uma questão técnica e bastante complexa. A minha sugestão, obviamente,
761 não voto, é que seja mantido o texto. **Sr. Presidente:** em discussão. **Sr. João Roberto:** na
762 discussão do Grupo de Trabalho em alguns momentos cheguei a acreditar que nós iríamos chegar
763 a um consenso porque havia o consenso de que o tema toxicidade é extremamente complexo,
764 merece explicação, merece muita atenção no que está-se discutindo. Também é consenso entre o
765 Grupo de Trabalho de que o espírito de não conferir uma toxicidade maior ao local estava
766 comungado entre as pessoas. O que não houve acordo foi na forma da redação, não conseguimos
767 chegar a um acordo com relação a forma da redação. Chegamos a evoluir na discussão, ampliando
768 a questão do descarte de resíduos que poderia contemplar a parte de efluentes gasosos, ou mesmo
769 de resíduos sólidos, só que, no meu entendimento, retrocedemos justamente por não chegar a um
770 consenso com relação a regulamentação pelo CONSEMA com a manutenção do texto original.
771 Acho que poderíamos fazer aqui ainda uma tentativa de ampliar essa discussão e remeter de fato à
772 regulamentação do CONSEMA pois o tema é extremamente complexo, e não se consegue
773 solucionar isso da forma que foi dada a redação original. **Sr. Jackson Muller:** gostaria de fazer
774 um comentário operacional dessa questão. Nós tivemos recentemente envolvidos num episódio
775 onde uma empresa teve o seu processo produtivo interdito e ela teve que se adequar ao
776 lançamento do padrão de poluição. E fizemos um monitoramento a montante do recurso hídrico,
777 no ponto de lançamento. Pela legislação vigente, se essa empresa atingir os parâmetros
778 estabelecidos na Portaria 589 da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, ela tem a sua eficiência,
779 mas no estudo que nós fizemos, os padrões a montante do ponto de lançamento eram muito
780 inferiores aqueles estabelecidos na Portaria. Pela legislação vigente, na medida que a empresa
781 atinge os padrões da Portaria ela está dentro da lei. Mas é diferente daquilo que vem a montante.
782 Esse é um fator, em nosso entendimento, ele precisaria ser melhor discutido, e até se regulamentar,
783 dentro das questões das bacias hidrográficas, porque os recursos hídricos não têm as mesmas

784 características. Se vou considerar o valor que encontrei num determinado metal a montante, essa
785 empresa, estando autorizada a emitir até 0, 5 mg/l de cromo, por exemplo, ela está conferindo ao
786 corpo receptor toxicidade maior do que ele tinha a montante. Mas ele hoje atende a legislação
787 vigente, ele atende a Portaria 589. Essa é uma discussão que precisa ser aprofundada, até porque
788 estabelecemos um critério para todos os recurso hídricos do Estado que de fato possuem
789 comportamentos físico-químicos e biológicos diferentes na sua composição geológica,
790 hidrológica, de vazão e assim por diante. Talvez, apesar de que entendo a preocupação do Prof.
791 Lewgoy, o que se quer reduzir o efeito do lançamento do despejo de um efluente num corpo
792 receptor, pela parte prática hoje, já temos esse problema. Se a montante do ponto de lançamento os
793 valores são menores, na medida que a empresa lança, ela está interferindo na toxicidade mas ela
794 está dentro da lei, e esse é um problema que temos que discutir mais, inclusive aqui dentro, para
795 saber como ponto de consenso vamos tirar uma pré-posição. Talvez não seja essa a redação da
796 proposta, mas hoje existe um conflito que precisa ser desfeito. **Sr. Flavio Lewgoy:** isso que está
797 sendo abordado aqui já foi abordado, de uma maneira ou de outra, dentro da Comissão, e não me
798 lembro da presença do prezado representante da PUC lá na Comissão. Mas quero esclarecer
799 exatamente um ponto que ele abordou aqui. Ele diz que a questão dos testes, eles são muito
800 variados. Mas veja o que diz aqui, na redação original: “Nenhum despejo de resíduos poderá
801 conferir ao corpo receptor toxicidade maior do que aquela existente, seja qual for o método
802 cientificamente comprovado que for utilizado para aferição dessa toxicidade”. Quer dizer,
803 qualquer teste, reconheço que é uma exigência grande, mas acho que maior é a exigência de não-
804 agressividade da água, e todos nós temos que beber de uma maneira ou de outro, dois litros por
805 dia, quem não bebe água bebe leite ou pega um refrigerante, tirado dessa água. Então, realmente,
806 esta redação obviamente, embora seja complexa, ela pode ser regulamentada, veja “nos termos do
807 regulamento”, são as últimas palavras que constam aqui na redação original. Isso está-nos
808 atribuindo, mesmo que seja aprovado, eu espero, uma tarefa futura, e que pode até contemplar o
809 que quer, quem sabe até a FIERGS, pois a minha preocupação é essa. Nesse momento o que
810 estamos verificando é uma coisa bem preocupante, que é o aumento da toxicidade. Vou citar um
811 exemplo, sei, e há muito tempo tenho um diálogo um tanto difícil com a Riocell. A Riocell está
812 despejando, e isso não são dados meus, são dados dela mesma, cinco a seis vezes mais Al X, quer
813 dizer, toxicidade de vida, poluentes preferentemente clorados, mas também de outros halogênios,
814 do que já existe no corpo do rio. E assim outras empresas também têm isso. E o que esse artigo
815 visa, que está aqui, com toda a dificuldade de interpretação que nós podemos, e vamos certamente
816 superar, essa tarefa esta aqui em termos de regulamento, essa tarefa visa impedir o que está
817 ocorrendo agora. **Sra. Maria Dolores Pineda:** queria fazer algumas colocações, e acho que estão
818 havendo algumas confusões de colocações aqui de conceitos. Está-se tratando de toxicidade como
819 poluição, e não são sinônimos, meramente. Poluição é qualquer alteração, no caso, fortuita, e
820 toxicidade é uma ação específica de uma substância que vem a destruir vida. Esse é o conceito, é
821 totalmente diferente. E acho que o princípio dessa realização, o conceito não fica muito claro, o
822 que está querendo dizer. Uma outra coisa, um problema que vejo nessa redação é exatamente a
823 afirmação de que qualquer teste cientificamente. Conheço, e trabalhei com isso, testes que não
824 refletem alguns organismos, que não refletem a toxicidade de substâncias que sei que são tóxicas
825 para outros, e se sou uma empresa, que quero burlar, eu aplico esses testes que não apresentam.
826 Então, acho que o assunto é muito complexo, e que a gente realmente deveria discutir melhor
827 antes dele ser aprovado. Acho que se a redação não é a da FIERGS, e acho que ela se adequa, pois
828 ela joga para uma discussão técnica mais aprofundada, mas uma redação que permita realmente
829 que se faça essa discussão, e que se uniformize os conceitos para então ter uma redação que
830 realmente possa se aplicada. **Sr. Flavio Lewgoy:** queria esclarecer um ponto. Realmente a Dra.
831 Dolores abordou um ponto muito importante: poluição não é necessariamente toxicidade, e vou
832 dar um exemplo: a Riocell despeja no Guaíba uma coisa que o Guaíba não tinha, que é cloreto de

833 sódio, e isso é toxicidade. Pode ser toxicidade para algum biólogo. Mas até agora a FEPAM não
834 considerou assim, tanto que licenciou este efluente da Riocell. De qualquer maneira, reconheci que
835 a redação apresenta dificuldades, mas temos que decidir hoje, não podemos jogar para o futuro,
836 pois o Dr. Gustavo explicou suficientemente bem, temos um emendão, ou não temos nada. Ou
837 jogamos tudo de volta para a estaca zero. Esta é a realidade. Então, temos que decidir ou a redação
838 original é aprovada ou então ficamos numa zona cinzenta e perigosa que entrega para os
839 deputados, que são pela sua natureza democrática, abordáveis por todos os grupos possíveis, a
840 decisão do assunto. **Sr. Presidente:** a Presidência faz uma consulta aos componentes que já
841 tentaram exercitar o consenso, partindo da idéia de que há um reconhecimento de que nenhuma
842 das redações é a ideal, que o assunto é complexo. Se não há uma possibilidade de uma nova
843 tentativa de uma nova redação alternativa que consiga resguardar melhor as preocupações expressas
844 aqui pelas partes. **Sr. Jackson Muller:** uma questão importante seria a inclusão lá nos Conceitos,
845 o significado da palavra “toxicidade”, e foi uma discussões que se fez na Comissão, já de incluir
846 uma conceituação, pois a palavra “poluição” está contida lá, mas “toxicidade”, não. **Sr. Flavio
847 Lewgoy:** tudo isso foi exaustivamente debatido. E me lembro de cada aspecto desse debate.
848 Lembro-me que se propôs colocar definições no conceito. Mas não podemos, agora, mexer no
849 conceito, pois isso faz parte do texto geral. A única coisa que vamos apresentar aos deputados são
850 os conteúdos do emendão, quer dizer, muitas emendas vão ser englobadas numa única, é um
851 recurso, é um artifício parlamentar que para nós vai funcionar nesse caso. E as palavras finais,
852 “nos termos do regulamento” poderiam englobar, inclusive. Quer dizer, novamente estamos sendo
853 chamados para trabalhar, e poderia englobar inclusive essas definições, que tanto o Jackson, como
854 o representante da PUC, e a Dra. Dolores também querem, como eu quero. Só que quero chamar,
855 se me perdoem, que nós estamos numa emergência, que não gostaria que existisse, mas ela existe,
856 infelizmente. **Sr. Presidente:** pelo entendimento expresso aqui pelo Dr. Gustavo, as emendas
857 chamadas “emendão” são somente as emendas consensuais dentro da Comissão, portanto não se
858 incluem as chamadas “emendas polêmicas” dentro do emendão, elas serão apresentadas em
859 emendas a parte. **Sr. Flavio Lewgoy:** nós podemos aprovar ou não, questões finais, nesta reunião.
860 **Sr. Presidente:** estamos tratando aqui a deliberação do CONSEMA, mas o encaminhamento com a
861 Assembléia Legislativa é que o chamado “emendão” só entrarão as emendas de consenso. As
862 demais entrarão na forma de emendas isoladas. **Sr. Flavio Lewgoy:** se esta emenda original tiver a
863 aprovação da maioria deste Conselho, vai ser de grande ajuda já. **Sr. Presidente:** sem dúvida,
864 professor. Gostaria de informar aos conselheiros que a saída do IBAMA não temos mais “quorum”
865 para deliberação. **Sr. Flavio Lewgoy:** gostaria de encaixar um comentário que nada tem a ver com
866 o art. 131. É que este evento se repete reunião após reunião a retirada de algum representante, mais
867 especificamente, dos órgãos governamentais, secretarias, IBAMA, tiram-nos “quorum”. Sou
868 membro do Conselho Estadual de Saúde, e isso nunca acontece lá, por que será? Porque temos
869 representantes da sociedade civil, como temos representantes também de várias entidades, e
870 sempre, até o fim, até às 18h, passando das 18h temos “quorum”, raríssimas reuniões que não
871 temos “quorum”. Isso me chama a atenção, e pede a reflexão dos companheiros aqui de plenário,
872 que alguma coisa tem que ser feita. Veja, são apenas 16h40min e já não temos “quorum”, alguma
873 coisa tem que ser feita, alguma coisa tem que ser mudada. Obrigada. **Sr. Presidente:** trataremos
874 desse assunto na discussão sobre o Regimento Interno. A Presidência, mais do que ninguém, passa
875 por situações muito delicadas em função de que nós perdemos parte significativa dos nossos
876 esforços de condução da reunião procedendo a contagem de “quorum” após as 16h, e só quero
877 informar aos conselheiros que os representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, que são
878 raros nesse Conselho, estão convocados a permanecerem e assim têm feito em todas as reuniões
879 desse Conselho. Temos dificuldades de obtenção do “quorum” na mesma proporção entre
880 representantes governamentais e órgãos não-governamentais. Podemos inclusive, com essa

881 discussão, ter uma tabela de comparecimentos, mas não vemos desproporção de ausência ou de
882 comparecimento ou retiradas maiores das secretarias do Governo do Estado em relação a outras
883 instituições representativas da sociedade e aqui temos Secretaria de Justiça e Segurança, Secretaria
884 de Obras Públicas e Saneamento, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Minas e Energia,
885 Secretaria de Educação, Secretaria de Assuntos Internacionais. Portanto, estão aqui, dos sete
886 representantes do Governo, todos estão presentes nesse momento à reunião, professor. **Sr. Flavio**
887 **Lewgoy:** ainda bem. Mas o IBAMA também faz parte do Governo. **Sr. Presidente:** é
888 representação do Governo Federal. Nós estamos fazendo um esforço muito grande para garantir a
889 presença de todos os órgãos do Governo Estadual na reunião do CONSEMA. De qualquer forma,
890 a colocação do Prof. Lewgoy é procedente, e deveremos tratar disso na reforma do Regimento,
891 inclusive sobre a relação entre “quorum” obtido na instalação da reunião e “quorum” necessário
892 para deliberação, em função de que a maior parte dos Conselhos têm “quorum” diferenciado para
893 instalar e para posteriormente deliberar, o que certamente, para fins de trabalho desse Conselho,
894 facilitaria muito os trabalhos em função de que tem sido realmente constrangedor a contagem de
895 “quorum” sempre após a virada das 16h nesse Conselho. O assunto está em discussão, embora não
896 tenhamos condições de deliberação sobre o assunto. **Sr. Carlos Vieira Nogueira:** tenho uma
897 sugestão a fazer a respeito desse assunto. A despeito disso, temos que entregar isso amanhã, e qual
898 é a sugestão que o nosso Presidente do CONSEMA nos dá. Temos uma proposta escrito
899 CONSEMA. E se nós entendemos que essa aqui é a idéia que deve ser dada, tomamos essa
900 deliberação por maioria de votos e pronto, e filio-me a essa corrente, que está sendo de consenso, é
901 a nossa idéia. **Sr. Presidente:** temos o problema que por Regimento deste Conselho não
902 poderemos transformar em uma Resolução institucionalizada por esse Conselho qualquer
903 deliberação na ausência de “quorum”. Portanto, toda e qualquer deliberação que fosse tomada a
904 partir de agora aqui, será tomada pelas entidades que concordem com a proposição ser
905 apresentada e que podem apresentar esta proposição, mas não mais como Conselho.
906 **Sr. Presidente:** colocou-na na Assembléia Legislativa onde a divergência central foi colocada
907 entre membros desta próprio Conselho, só que na Assembléia Legislativa trabalha-se em consenso
908 e aqui pode-se trabalhar por deliberação por maioria, desde que tenhamos “quorum” com relação a
909 proposta anterior. **Sr. Antônio Pacheco Netto:** pela falta de “quorum”, pois dentro da própria
910 Comissão não tivemos a capacidade de encontrar uma redação que nos levasse a um consenso,
911 embora, na última reunião, a FIERGS também se ausentou, impossibilitando que a gente viesse a
912 trabalhar pelo consenso. Parece-me, e gostaria de falar por indicativo, mas me parece sintomático
913 a ausência da FIERGS na reunião de ontem e na reunião do Conselho hoje. **Sr. Presidente:** a
914 FIERGS justificou a ausência, de que houve um problema na chegada da convocatória a
915 conselheira Carla. **Sr. Antônio Pacheco Netto:** é sintomático não conseguirmos o consenso. Mas,
916 porém, acredito que muita coisa, no plano das idéias, a gente evoluiu dentro da discussão. A todos
917 os que participaram da discussão, é consenso, primeiro, que o assunto é complexo, que ele merece
918 ser tratado de uma maneira com mais detalhe pelo próprio Conselho de Meio Ambiente, e que essa
919 regulamentação se dê, entre todas as demais formas possíveis, pelo Conselho de Meio Ambiente.
920 O segundo consenso que existe é de que essa questão não deve ser encarada somente pelos
921 efluentes líquidos. Ela teria que ser trabalhada numa esfera maior, onde eu cheguei a propor um
922 texto de nenhum descarte de resíduos e me parece tem que há concordância, da própria FIERGS. E
923 a terceira questão é de que a ninguém quer que esse artigo seja aplicado de imediato, ele seja
924 aplicado dentro de uma estratégia, seja regulamentado pelo CONSEMA. Reunindo essas três
925 questões até pensei que tinha conseguido criar uma redação alternativa, que pudesse levar ao
926 consenso, porém, não foi o entendimento. E exatamente não consigo entender onde é que falta
927 esse entendimento. E todo mundo concorda com tudo. Então, estou tentando ver qual o quarto
928 consenso que se tem. O quarto consenso, que ninguém assina embaixo, mas no fundo todo mundo

929 quer, é que os recursos hídricos não tenham toxicidade. Todo mundo quer isso, e ninguém assina
930 embaixo. Então, no meu entendimento, acreditava que facilmente construiria esse consenso, que se
931 nós colocássemos nessa redação de que os recursos hídricos, que nem o descarte de resíduos
932 deverão conferir aos recursos hídricos toxicidade, mas isso tem que estar caracterizado como uma
933 meta ser atingida pela sociedade. Porque se isso não é também colocado como uma meta,
934 concordo com a FIERGS. Como é que a FIERGS vai defender a Riocell, que a FIERGS é um
935 instrumento de classe. **Sr. Flavio Lewgoy:** não temos a obrigação de defender a FIERGS. **Sr.**
936 **Antônio Pacheco Netto:** tudo bem, professor, só estou tentando entender os instrumentos de
937 classe da FIERGS. Agora, se nós colocássemos como uma meta a ser atingida na sociedade, o que
938 nós estaríamos colocando para a Riocell. Que ao longo do tempo nós, sociedade do Estado do Rio
939 Grande do Sul, vamos exigir que a Riocell não tenha toxicidade. E de que forma? Não sei. Na
940 Alemanha, por exemplo, propõem-se incentivos fiscais, sei lá. É um assunto complexo para se
941 resolver numa redação. Agora, acreditava que nós poderíamos evoluir no Código se nós
942 escrevêssemos essas questões claramente. **Sr. Presidente:** a nossa proposição ao plenário no
943 seguinte sentido: entendemos que uma divisão, uma polarização entre membros do Conselho
944 relativos a esse assunto, fragiliza o projeto em geral. Que seria melhor que nós tivéssemos uma
945 posição comum em relação a esse assunto. E que isso poderia ser acertado aqui, que nós
946 compuséssemos uma Comissão para uma nova conversa com a FIERGS, para a tentativa de busca
947 de um acordo que pudesse ser trabalhado até as vésperas da votação. Como não temos condição de
948 deliberação enquanto Conselho e parece que há pré-disposição, embora não tenhamos conseguido
949 achar a forma de fazer e a aceitação de parte das partes envolvidas no sentido de estar aberto ao
950 diálogo, e a FIERGS não está aqui, e uma das atitudes que nós poderíamos ter é a formação de
951 uma Comissão aqui que pudesse chamar a FIERGS para uma nova tentativa de levantamento da
952 possibilidade do consenso, uma vez que, mantida a situação atual nós teremos a proposição
953 original sendo apreciada e uma emenda assinada pela FIERGS sendo proposta no plenário da
954 Assembléia Legislativa. Prof. Flavio, o senhor acha que vale a pena tentar? **Sr. Flavio Lewgoy:**
955 isso foi tentado na Comissão, e o representante Spria expressou claramente que as instruções dele
956 eram aquelas, era aquele texto que ele tinha para defender, não tinha outro. E aí vejo uma certa
957 dificuldade. E quanto a proposta do Pacheco, não apenas estou de acordo, só vejo uma dificuldade:
958 a própria Riocell concorda em jogar para um futuro, não específico, essa meta de conseguir quem
959 sabe efluente zero, ou até não-efluente, e isso está em todos os livros que tratam do problema
960 ecológico, efluente zero, mas é para o futuro. No projeto de lei o que consta são medidas de
961 execução, não são metas para o futuro. E tanto quanto eu saiba, uma lei deve conter dispositivos
962 que permitam a sua execução, e não sou jurista, talvez o Gustavo possa me esclarecer. Uma lei
963 pode manter artigos que especifiquem metas a serem cumpridas? Acho que não. O próprio espírito
964 da lei já é uma meta. Existem “n” metas nesse Código e não conseguimos cumpri-las. Não é
965 permitido queimadas, é uma meta, e eu estou de acordo, e não quero efluente nenhum, quero que
966 o rio não receba nada a não ser água, que ele já tinha. **Sr. Gustavo Trindade:** numa relação
967 dessas, a lei afirmando que não poderá ser despejado qualquer tipo de resíduo, isso não é só um
968 princípio, mas quando deve ser aplicado de imediato. A partir do momento da publicação da lei,
969 nenhum resíduo com toxicidade poderá ser lançado nas águas. A aplicação seria imediata disso.
970 **Sr. Flavio Lewgoy:** a aplicação ou a especificação? A aplicação é diferente. **Sr. Gustavo**
971 **Trindade:** se existia uma redação afirmando que nenhum lançamento de resíduos líquidos poderá
972 dar ao corpo receptor qualquer tipo de toxicidade, se simplesmente tiver essa redação, a partir do
973 momento da publicação da lei, é isso que está valendo. **Sr. Presidente:** partindo do licenciamento
974 ambiental das referidas atividades. **Sr. Eberson José Thimmig Silveira:** por mim está ótimo, e
975 acho que o problema da redação é que qualquer uma delas admite a toxicidade e todo mundo sabe
976 que sendo meta ou impor por lei, é que não haja esse tipo de poluente. Então, acho que tem que se

977 omitir a aceitabilidade dessa toxicidade no rio, isso é taxativo, e não poderá conter nenhuma
978 espécie. **Sr. Flavio Lewgoy:** só que existe uma coisa chamada “estado da arte da tecnologia”, e
979 qual é? Esse estado da arte fala em abatimento de emissões, por exemplo, no caso de usinas
980 termoelétricas, o teor de enxofre pode ser reduzido a mil vezes, mas só de enxofre. E vai ter óxido
981 de nitrogênio. Não penso em nenhuma tecnologia de abatimento que não tenha isto, e vai ter
982 emissões, vai reduzir muito, mas não vai ter. E se alguém conhece, eu, de todo coração, abraço,
983 mas presentemente o estado da arte da tecnologia é este, ela reduz muito a poluição, mas não
984 termina com a poluição, e é nisso que estou pensando. **Sr. Ebersson José Thimmig Silveira:**
985 concordo plenamente com o senhor, só acho que não é dado uma evolução, não é dado um
986 horizonte para isso aqui. Ela simplesmente emite o estado no que está, e até haver alteração nesse
987 artigo, vai continuar assim, sempre. E o que estava hoje poluindo, a toxicidade vai continuar, e
988 acho que o problema é aceitar, admitir. E o desconforto na redação disso aí é admitir a toxicidade
989 atual. **Sr. Presidente:** nessa altura da discussão deveremos averiguar se há um encaminhamento de
990 consenso, uma vez que o Conselho não pode mais deliberar sobre esse assunto. Vamos retomar à
991 proposição feita. E ela só será encaminhada se houver consenso entre as partes. E a posição é que
992 formássemos uma Comissão pequena, que tivesse necessariamente a participação do Prof.
993 Lewgoy, mas também dos órgãos que têm acompanhado esse assunto na busca de consenso com a
994 FIERGS, na busca de uma aproximação. **Sr. Flavio Lewgoy:** estou à disposição, como sempre
995 estive. **Sr. Jackson Müller:** uma sugestão de encaminhamento. Amanhã, certamente a FIERGS
996 estará presente na Assembléia Legislativa acompanhando as votações e nós, durante o dia,
997 procurássemos um entendimento no local, buscando a presença do Prof. Spria, que se fez também
998 presente na Comissão, e tentássemos com ele construir uma posição de consenso da Assembléia
999 Legislativa e não vejo tempo hábil para reunir com a FIERGS em outro momento que não lá. Se o
1000 projeto for a votação amanhã, a expectativa seria construir lá na Assembléia Legislativa com a
1001 FIERGS uma posição de consenso. **Sr. Presidente:** sim, conselheiro Jackson, e vamos tratar isso
1002 inclusive da dinâmica dos trabalhos de amanhã. A nossa proposição seria que a Comissão fosse
1003 composta pelo Dr. Gustavo, pelo Pacheco e pela FAMURS, em conjunto com o Prof. Lewgoy. **Sr.**
1004 **Jackson Müller:** a FEPAM poderia se fazer presente. O procedimento de toxicidade, sob o ponto
1005 de vista analítico, não está padronizado para certos efluentes industriais, nós teremos problemas.
1006 **Sr. Antônio Pacheco Netto:** sentimos muito a falta da FEPAM, o setor técnico, para discutir esta
1007 questão na Comissão. **Sr. Presidente:** proposição que a FEPAM também participe especificamente
1008 desta atividade. Nós procuraríamos, amanhã pela manhã, conversar com a FIERGS, nós
1009 delegaríamos ao Dr. Gustavo que fizesse uma ligação a FIERGS já antecipando essa tentativa, e
1010 combinando o horário de encontro preferencialmente no início da manhã com o acompanhamento
1011 do Dr. Gustavo, conselheiro Pacheco, conselheiro Jackson e a representação da FEPAM, e o Prof.
1012 Lewgoy, naturalmente. Fizemos um contato como a Assembléia Legislativa e a Assembléia
1013 Legislativa disponibilizou duas salas de trabalho disponíveis para que os conselheiros desse
1014 Conselho pudessem estar reunidos fazendo um acompanhamento do processo e a busca do
1015 aprimoramento do processo. Seria pela manhã a Sala da Bancada do PMDB, no 7º andar, e à tarde,
1016 a partir das 13h, a Sala da Comissão de Educação, no 3º andar. E poderíamos fazer, aqui
1017 rapidamente, uma checagem das instituições que estão-se dispendo a fazer o acompanhamento.
1018 Nós temos que garantir um número mínimo de instituições acompanhando esse processo lá. E
1019 poderiam levantar o braço as instituições que se dispõem a fazer o acompanhamento do processo
1020 de preparação e votação amanhã durante todo o dia. Seriam: Amigos da Terra, FAMURS,
1021 Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, Batalhão Ambiental, Fundação Zoobotânica, Minas e
1022 Energia, Comunicação, Secretaria de Educação, DRNR, PUC, CEA. Já temos um número
1023 expressivo. Queria então reforçar a importância de estarmos lá amanhã porque uma estratégia de
1024 aproximação nossa com as bancadas pode influir de maneira decisiva em resoluções melhores ou

1025 piores para o Código, todos nós estamos conscientes que esse Código pode significar um avanço
1026 muito importante para a implementação das políticas ambientais no Estado, então, nós gostaríamos
1027 de reforçar aqui a importância do acompanhamento e queríamos referir também o
1028 acompanhamento da assessoria jurídica da bancada do PSB, representando aqui o Dep. Bernardo
1029 de Souza, que fez contato com essa Presidência, manifestando sua total disposição para nos
1030 auxiliar no encaminhamento das posições desse Conselho. **Sr. Gustavo Trindade:** na Assembléia
1031 Legislativa tudo começa a funcionar às 9h. **Sr. Presidente:** às 9h da manhã na sala da Bancada do
1032 PMDB. Muito obrigado pela presença de todos. Encerram-se os trabalhos às 17h10min.

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040